



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lírio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



PR-AM-00001931/2013

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAZONAS

ILMO SR.
Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado Amazonas

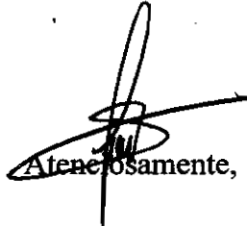
Ref. Pregão Presencial nº 02/2013
Procedimento nº 1.13.000.000281/2013-10

Assunto: Recurso Administrativo

Prezados Senhores:

Tendo em vista os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro , e da decisão proferida em declarar como vencedora do certame a licitante SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS , CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME, Em sessão pública ocorrida no dia 13/03/2013, e

Considerando o que preceitua o Edital em seu Capítulo VI, apresentamos nossa Representação Administrativa conforme segue:


Atenciosamente,

09 406 002 0001-50
TAWRUS CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
Rua. Espírito Santo , 17 - Lírio do Vale
CEP 69 040 - 110
MANAUS AM

TAWRUS CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Proc. da República-AM/MPF 2014-2013 16:51 01/09/2013 1/2



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lúrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REQUERENTE

TAWRUS CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.406.002/001-50, estabelecida à Rua Espírito Santo, 17 Bairro Lúrio do Vale – Manaus - AM, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO SANTANA FREITAS, CPF nº 718.233.602-20, vem respeitosamente, apresentar sua REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, conforme lhe faculta a Lei nº 8.666/93 e o Edital, nos seguintes termos.

Atendendo ao chamado do presente certame licitatório, apresentamos nossa proposta comercial e documentação necessária e estipulada na lei de licitação nº 8.666/93.

Buscando oferecer a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, as melhores condições comerciais para o interesse público, **atendendo a todos os requisitos solicitados no Edital**, participamos do referido Pregão, com preços justos, para o quantitativo do objeto licitado.

Com o acerto que deve pautar a Administração Pública, o referido Pregão anunciou a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de suporte operacional, que resolvesse as necessidades do órgão licitante, **onerando ao mínimo os cofres públicos, ou seja, que a contratação dos serviços, se pautasse na melhor proposta e que atendesse aos seus interesses.**

Ocorre, que no transcurso do processo, após a avaliação e análise da proposta do licitante SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME. **Ato contínuo**, após etapa de lances declarou-a vencedora do certame.

Ocorre, que esta requerente, ao analisar a proposta de preços da ora recorrida, detectou varias inconsistências na sua formação de preços, manifestando sua intenção de interpor recurso.

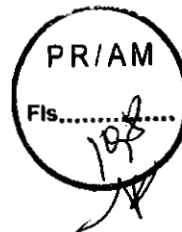
In versis”

A Administração Pública, de regra, é obrigada a realizar prévia licitação pública, destinada a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa, nas obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Na verdade, muito embora a licitação pública seja orientada por princípios gerais de direito, porquanto, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, deva ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lirio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, constitui ela própria inquestionável princípio que informa e orienta a conduta da Administração.

Nesse sentido, MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO [1] LECIONA: “Uma primeira observação é no sentido de que a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquela cuja proposta melhor atender ao interesse público”.

Relembre-se: a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Vale dizer. “ não é admissível que , a pretexto de radical entronização do princípio da isonomia, sacrifique-se o interesse público em sacrifício da isonomia. Ambos, princípio do interesse público e princípio da isonomia, coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, na base do procedimento licitatório”.

DAS RAZÕES DO RECURSO DA REQUERENTE

Tendo esta requerente manifestado sua intenção de interpor recurso tempestiva e motivadamente onde interpretou e avaliou que o valor aceito, apresentava indícios de inexecutabilidade, assim como os anexos não foram disponibilizados no sistema, solicitou da Comissão de Licitação os autos do processo, para substanciar o seu RECURSO.

Em análises procedidas por esta Recorrente, detectamos que:

Nas planilhas de formação de preços, foram encontradas diversas inconsistências que deverão ser reavaliada , haja vista que alguns itens constantes da mesma, estão em desacordo com o Edital e seus Anexos, cuja reformulação dos valores, de certo se constituirão em diferenças consideráveis em relação ao valor final proposto pela ora Recorrida.

DA ANALISE DA PROPOSTA DA PROPONENTE – SVX SERVIÇOS

A ora requerente, não satisfeita com os memoriais de cálculos, obteve junto a Comissão de Licitação, as planilhas de formação de preços e custos da licitante SVX SERVIÇOS, de posse dos documentos, efetuou minuciosa análise dos custos ali colocados, **sem nenhuma surpresa**, deparamos com as seguintes irregularidades, que tornaremos público nessa exposição que faremos a seguir:

A planilha de custos trazida para o certame, por conveniência da proponente SVX reduziu significativamente os percentuais dos encargos SOCIAIS, itens obrigatórios instituídos pela CCT os quais elencamos a seguir:



Tawrus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lírio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



Submódulo 4.1- Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), no anexo cláusula trigésima sétima da CCT determina o percentual de 3,00% , porém a ora Recorrida atribui ao evento o percentual de 1,00%;

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão, no anexo cláusula trigésima sétima da CCT determina o percentual de 4,15% (Aviso Prévio Indenizado) omissão do percentual da Multa do FGTS que é de 4,09% e outros itens que se revisados se constituirão em novo montante de obrigações trabalhistas a ser cumprida na contratação, com esse vício a ora recorrida reduziu como relatamos significativamente seus custos em relação ao valor final.

Módulo 5- Custos indiretos, Tributos e Lucro

A ora Recorrida atribuiu o percentual de 8,65%, sem contudo apresentar as evidências do **Regime de Tributação a que esta enquadrada.**

Considerando que a redução dos percentuais atacados pela ora recorrente, são relevantes, estes devem ser desconsiderados na planilha da ora recorrida que consistirá em valor amplamente maior que o apresentado. (vide Capítulo VII);

2- Na análise e julgamento da proposta de preços será adotado o critério de menor preço total, observado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Considerações finais da Recorrente aos fatos e inconsistências constatadas na Planilha de Formação de Custos da ora Recorrida, devido a clara evidencia de vícios em reduzir percentuais atribuindo-os aleatoriamente caracterizando intenção de vantagem em relação aos demais licitantes.

Caso estas diferenças sejam agregadas aos valores apresentados pela proponente, encontraremos um total final da proposta acima do divulgado e aceito pela doutra Pregoeira, ato este que configuraria na mais expressiva demonstração de lisura e plenitude da aplicabilidade da isonomia no certame licitatório.

Para fins de conferência e comprovação do que foi retratado nesta Representação Administrativa e pleito, elaborado pela ora requerente, estamos citando as fundamentações necessárias qual sejam:

IN 02 de 30/04/2008 –

Art. 1º - Disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lúrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



DA TERCEIRIZAÇÃO

Art.7º - As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, serão, de preferência, objeto de execução indireta.

DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 14 – A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificações do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art.15- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

I- a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

XI - o quantitativo da contratação – (vide anexo B do Projeto Básico do Edital

XII - o custo estimado da contratação – Letra b) – por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, com detalhamento dos custos para aferição de sua exequibilidade;

XIV - a produtividade de referência, quando cabível, ou seja:

Letra b) – a quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para a execução dos serviços.

Art.19 - Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art.40 da Lei 8666/93, indicando ainda quando couber:

Item III- Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes.

Item IX- A exigência de apresentação, no momento da contratação, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

DAS PROPOSTAS

Art. 21 – As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando ainda:

Item I- Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lirio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



Item II- Os custos decorrentes da execução contratual, mediante preenchimento de modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;

Item III- A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, bem como as respectivas datas bases e vigências.

Item V- a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual;

Art.28 – As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes e ainda em consonância com o instrumento convocatório.

Art.29 – Serão desclassificadas as propostas que:

Item IV- apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

Item V – não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

Parágrafo 1º - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Parágrafo 3º - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art.43 da Lei 8666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

Item I- questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

Item II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

Item VI- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

Item XIII- demais verificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas. Devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a pesquisa.

Parágrafo 5º - Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatório a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



Tawrus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lfrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA- ME.

Foi detectado que a ora Recorrida não atendeu todas as exigências editalícias no que tange á documentos de habilitação, senão vejamos;

“Não apresentou as Certidões Negativas relativo ao Fisco Estadual; Municipal e Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (CND).

Urge ressaltar que a atitude da digníssima Pregoeira, se mantida fere a condução do certame, visto que o edital e as Instruções Normativas citadas fazem as exigências e cria óbice para a apresentação de proposta e/ documentação não conforme.

Desta forma, torna-se consistente as alegações da ora requerente quanto a estes fatos, portanto sendo matéria de questionamento com fundamentos legais.

Nunca a burocracia e meras formalidades poderão ser admitidas como escopo da atividade administrativa, quer considerada em seu perfil licitatório, atendendo às necessidades materiais dela própria ou em seu perfil jurisdicional, como órgão capaz de tutelar e rever as atitudes de seus funcionários, a bem de seus jurisdicionados, como é dada a oportunidade, na presente Representação Administrativa.

Pelo exposto, comprovando a má-fé da proponente SVX, na tentativa da ludibriar a doutra Comissão de Licitação, não cumprindo itens do ato convocatório, utilizando-se de omissão e supressão de valores exigidos para a formação dos custos finais da proposta, e:

Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário e como têm feito muitos outros órgãos públicos, **pede seja a Representação Administrativa, julgada procedente**, revendo a decisão atacada, para declarar desclassificada a proposta da proponente SVX Serviços Profissionais Construções e Transportes Ltda- ME..

NESTES TERMOS
Pede Deferimento

Manaus – AM, 20 de março de 2013



RAIMUNDO SANTANA FREITAS
CPF 718.233.602-20
Sócio - Gerente